



5.1

Cascais
Câmara Municipal

PROPOSTA 713/2010

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/07/2010

ASSUNTO: "PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA FINAL DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA".

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, publicada em Diário da República, 1.ª Série, N.º 108, de 5 de Junho de 2008, resolveu a Presidência do Conselho de Ministros determinar a alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, abreviadamente designado por PROT-AML, e incumbir a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo da sua elaboração;
- b) Conforme estabelecido na supra citada Resolução do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (RJIGT), o acompanhamento dos trabalhos de elaboração do futuro PROT-AML, deverá ser assegurado por uma Comissão Consultiva composta por diversas entidades, das quais fazem parte um representante de cada uma dos municípios abrangidos;
- c) Na qualidade de membro da Comissão Consultiva constituída para efeitos de acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PROT-AML, uma vez concluída a elaboração da proposta técnica do Plano, a Câmara Municipal deve remeter parecer (Anexo1) com os seus contributos para a Comissão Consultiva, a quem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 56º do RJIGT, compete a elaboração do parecer final;



Resultado da deliberação

*Adoptado com 3 abstenções dos Srs. Vereadores
de PS.*





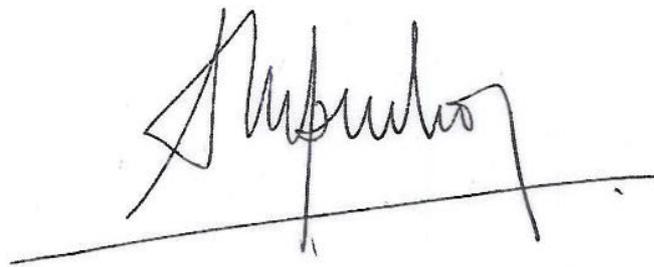
- d) Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros que determinou a alteração do PRT-AML, a Câmara Municipal de Cascais remeteu, prontamente, contributos incidindo sobre as matérias que lhe pareceram dever ser atendidas desde o início do processo de alteração;
- e) Esses contributos incidiram, sobretudo:
- i. Na componente da Rede Ecológica Metropolitana e nos moldes em que a mesma deveria ser transposta para a Estrutura Ecológica Municipal;
 - ii. No domínio da mobilidade, dando nota da importância da implementação de um Transporte Ligeiro de Superfície, no Concelho de Cascais, enquanto elemento estruturante de uma rede integrada de transporte colectivo; e,
 - iii. No sublinhar da vantagem em considerar o Aeródromo Municipal de Cascais enquanto estrutura aeroportuária que ultrapassa o estrito nível municipal;
- f) No decurso dos trabalhos e na qualidade de membro da Comissão Consultiva, a Câmara Municipal de Cascais tem promovido um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração do futuro PROT-AML, participando em reuniões promovidas pela DGOTDU e CCDR-LVT e emitindo pareceres sempre que lhe foi solicitado, ou que lhe pareceu haver necessidade de esclarecer opções estratégicas para o Município;
- g) Ao longo deste acompanhamento, as preocupações da Câmara Municipal incidiram, fundamentalmente, na temática da Rede Ecológica Metropolitana, designadamente das "Áreas Vitais", por considerar que a proposta preconizada apresentava constrangimentos, ao nível do uso do solo estabelecido para o território concelhio, em face dos objectivos de desenvolvimento que o Município pretende implementar.
- h) Da proposta do PROT-AML constam:
- i. Proposta Técnica Final, Maio de 2010 – Anexo 2;
 - ii. Programa de Execução, Junho 2010 – Anexo 3;
 - iii. Avaliação Ambiental Estratégica, Junho 2010 – Anexo 4;
 - iv. Sistema de Indicadores, Maio 2010 – Anexo 5;
- i) Os documentos referidos na alínea anterior absorveram, nas suas opções estratégicas, os contributos remetidos pela Câmara Municipal de Cascais, referidos na alínea e), e, na generalidade, acautelou as questões relacionadas com a delimitação da Rede Ecológica Municipal, discutidas ao longo do processo de elaboração;



- j) Da análise à Proposta Técnica Final do PROT-AML, de Maio de 2010, subsiste apenas uma dúvida relativa à proposta de delimitação das áreas identificadas como Corredores Vitais, que melhor se descreve no parecer em anexo.

PROPÕE-SE QUE:

1. A Câmara delibere aprovar o parecer anexo sobre a Proposta Técnica Final do PROT-AML, de Maio de 2010;
2. A presente proposta e o parecer deliberado (Anexo1), sejam colocados na plataforma colaborativa, enquanto contributo para o parecer final a elaborar pela Comissão Consultiva.



António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



PROPOSTA _____/____

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/07/2010

ASSUNTO: "PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA FINAL DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA".



ANEXO 1

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
SOBRE A PROPOSTA TÉCNICA FINAL DO PROT-
AML, MAIO DE 2010



Parecer da Câmara Municipal de Cascais sobre a Proposta Técnica Final do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), de Maio de 2010

Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CDDR



▪ Das Normas Específicas

A principal questão a merecer a nossa atenção prende-se com o funcionamento da Rede Ecológica Metropolitana e com as “Normas Específicas” que lhe estão subjacentes, designadamente às constituídas com o intuito de garantir o seu funcionamento e, muito em particular, com aquela que estabelece que, nas áreas identificadas como “Corredores Vitais”, deverá ser condicionada a construção de edifícios ou infra-estruturas localizadas a menos de 20 metros dos limites da servidão das linhas de água, na medida em consideramos que esta restrição pode hipotecar um conjunto de projectos estruturantes que se encontram em fase de conclusão. Assim, propomos que, no ponto 8 da Norma C.1.4, página 212, seja eliminada a referência aos 20 metros, ou, em alternativa, que seja criada uma disposição transitória que preserve e salvede as opções tomadas ao nível dos Planos de Pormenor que já tenham sido submetidos a “Conferência de Serviços”.

▪ Das Normas Gerais

Outra matéria que nos parece fundamental esclarecer respeita às “Normas Gerais”, designadamente à expressa necessidade de “Compatibilização dos Instrumento de Gestão Territorial”. A proposta estabelece, em termos gerais, que deve ser assegurado o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT e dos PEOT da AML, assegurando a sua adaptação às orientações e directrizes estabelecidas pelo PROTAML. No entanto, é nosso parecer que o dever de assegurar o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PMOT deve cingir-se ao PDM, o qual, por sua vez,



ditará a necessidade, ou não, de estender o procedimento de alteração ou revisão ao Planos de hierarquia inferior (Planos de Urbanização e Planos de Pormenor).

▪ Dos Sistemas Estruturantes

Atendendo às preocupações veiculadas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, alertamos para o facto de, ao nível do "Sistema Ambiental", não ser feita qualquer alusão ao Concelho de Cascais, quer ao nível da erosão marinha, quer muito particularmente ao nível dos incêndios florestais.

Relativamente ao risco de ocorrência de incêndios florestais, são mencionados os concelhos de Mafra, Loures, Sintra e Setúbal, salientando que estes apresentam uma área susceptível ao fogo florestal que varia entre os 25 e os 54% da área dos respectivos concelhos. Muito nos espanta que nenhuma referência seja feita ao Concelho de Cascais, uma vez que, de acordo com o Plano Operacional Municipal (POM) de Cascais, o concelho apresenta uma superfície florestal contínua de cerca de 39% face à área total do território Municipal. Entendemos, pois, pertinente a inclusão do Concelho de Cascais no grupo dos concelhos que se debatem com este perigo natural.

Consideramos premente a inclusão do Concelho de Cascais nas matérias relativas aos riscos naturais acima referidos para que possa ser considerado nas orientações estratégicas de base territorial, definidas no domínio dos Riscos e da Protecção Civil, com o objectivo de evitar ou mitigar os riscos, particularmente nas situações que podem implicar a perda de vidas humanas e/ou elevados prejuízos materiais, ecológicos e culturais.

▪ Da Visão para a Região

Por último, e dos "Domínios" (eixos estratégicos), estabelecidos no capítulo I – Visão para a Região, não podemos deixar de notar que para o "Domínio" Governabilidade e Governação não foi definida uma única "Norma Específica", podendo este domínio não ser efectivo por se encontrar desprovido de ferramentas operacionais.

